



Número: **0008744-49.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **09/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICIO VITOR DE CARVALHO (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100204007	03/03/2022 17:42	<u>2770075_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Processo n.º 00087444920208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO VITOR DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**:

I – ROL DE QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE RÉ (PÁGINA: 46/ ID 72209706 e PÁGINAS: 158/ ID 77680335)

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R: Sim, existe nexo de causalidade entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R: O periciado não apresenta invalidez permanente;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R: O periciado teve incapacidade durante o período de recuperação da lesão (fratura de escápula), mas atualmente não apresenta incapacidade;

Em que pese o perito aponte um percentual correspondente hipotrofia da musculatura, ele houve redução da força muscular:

c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

R: Sim, há sequela definitiva e irreparável, mas de grau leve (<10%). O periciado apresenta hipotrofia da musculatura posterior do ombro direito. Porém, não foi observada a redução de força muscular;

A simples existência de sequela não leva a indenização, se caratezado pelo mero dano estético como se percebe no caso em tela.

Ora, é requisito que a lesão tenha levado à limitações funcionais para que seja passível de indenização, mas no caso em tela, não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja considerada a aludida ausência de invalidez capaz de gerar indenização relativa ao seguro DPVAT, e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa, requer a intimação do expert para que esclareça o caso apontando objetivamente se a sequela é meramente estética ou gerou limitação funcional.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 3 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/03/2022 17:42:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030317422058200000098029319>
Número do documento: 22030317422058200000098029319

Num. 100204007 - Pág. 2